



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Vice-Presidência

PORTARIA 2VP Nº 07/2019

*Estabelece procedimento a ser adotado nos casos de **recebimento da denúncia** em Procedimento Investigatório do Ministério Público (PIMP) e da **queixa crime** na Petição Criminal*

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO NEVES, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 19 da LODJ (Lei nº 6.956 de 13/01/2015),

CONSIDERANDO o disposto no art. 161, IV e VI, da Constituição Estadual, que outorga ao Tribunal de Justiça competência originária para processar e julgar as ações penais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência da Administração Pública e da celeridade processual;

CONSIDERANDO a necessidade constante de otimização e atualização das rotinas de trabalho da Segunda Vice-Presidência;

CONSIDERANDO que a autuação do Procedimento Investigatório do MP (PIMP) e da Petição Criminal (Queixa Cri-

me) tem como finalidade a análise dos requisitos necessários para a instauração da ação penal;

CONSIDERANDO que o recebimento da denúncia/queixa configura tão somente nova fase processual;

RESOLVE:

Art. 1º. Recebida a denúncia ou a queixa, o Órgão Julgador encaminhará o processo ao DECRI, onde ocorrerá a **retificação da classe processual** (para **AÇÃO PENAL**). Não haverá nova distribuição de Relator, prevalecendo o prevento, mantendo-se a numeração.

Art. 2º. Após a retificação da classe, o DECRI providenciará a expedição de ofício aos Distribuidores (cumprindo a Ordem de Serviço nº 1/2007), com posterior remessa dos autos ao Órgão Julgador.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

Desembargador PAULO DE TARSO NEVES
Segundo Vice-Presidente